



## PROJETO DE LEI Nº 4675

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária

Data: **01.07.2024**

Hora: **12H24MIN**

*Institui o Programa “Educando a Mente”, a ser Desenvolvido no Âmbito Escolar no Município de Porto Velho/RO”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** É instituído o Programa de Inteligência Emocional denominado "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz. A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

**Art. 3º** Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:



I - Oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimento de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;

II- Aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, bullying e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;

III- Promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

IV- Estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;

V- Implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

VI- Reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar; sociedade;

VII- Fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na VIII- Desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O conteúdo e as atividades do Programa devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO**



## DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A escola desempenha um papel fundamental na formação e integração social dos indivíduos, sendo um espaço privilegiado para abordar questões relacionadas à saúde mental.

No complexo universo da educação brasileira, a saúde mental emerge como um desafio urgente, um ponto crítico que afeta diretamente o desempenho tanto dos estudantes quanto dos professores. Segundo uma pesquisa conduzida pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) em parceria com a organização Itaú Social, a saúde mental figura como a maior dificuldade para 75% das redes de ensino nos últimos anos do ensino fundamental na rede pública do Brasil.

Este dado preocupante é acompanhado pela constatação de que a falta de envolvimento familiar, mencionada por 74,1% dos respondentes, adiciona uma camada adicional de complexidade, transformando-se em um significativo obstáculo para a trajetória educacional nos próximos anos.

A crescente incidência de problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes requer a implementação de políticas públicas que promovam a prevenção e o cuidado nessa área.

A presente proposição surge da necessidade de reconhecer a escola como um ambiente de apoio e atendimento à saúde mental, identificando e abordando fragilidades emocionais dos envolvidos.

Diante dos dados alarmantes sobre a incidência de transtornos mentais na população jovem, é essencial agir de forma preventiva, buscando promover o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos e profissionais da educação.



Diante desse contexto e da importância da saúde mental na formação dos jovens, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que visa promover um ambiente escolar mais saudável e acolhedor para todos.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobres Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.

**VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO**



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 28/06/2024, 09:56:24